



CONSTRUÇÕES

48 3374 2997

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO – SC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

Isaac Weber Pitz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Tomada de Preços n.º 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MURO DE GABIÃO LOCALIZADO NA RUA DONA OTÍLIA SCHAPPO BUNN – CENTRO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC.

RECORRENTE: DJP Construções Ltda.

RECORRIDA: Comissão Permanente de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia

DJP CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.183/0001-88, estabelecida na Rua Max Schlemper, nº. 320, Sala 02, Ponte do Imaruim, CEP 88.130-325, na cidade de Palhoça – SC, neste ato representada por seu sócio administrador **DELCIO HEINZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 623.642.359-87, RG 2.061.570, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Dores, nº. 1586, Vila Santana, CEP 88.140-000, em Santo Amaro da Imperatriz – SC, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a qual **habilitou** a empresa **CENTAUROS Construções e Serviços LTDA** no certame licitatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 27/01/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Em decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação disposta em ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, a empresa **CENTAUROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi considerada habilitada para o certame. Nessa mesma ata ainda

Rua Max Schlemper, nº. 320, sala 02 – Bairro Ponte do Imaruim - Palhoça/SC
CEP 88.130-325 - Fone: (48) 3374-2997 - E-mail: djp@djpconstrucoes.com.br

foi considerada inabilitada a empresa TEMPPUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO por não cumprimento aos itens 6.1.1.2 "a" e 6.1.1.4 "b".

A empresa ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI – ME foi habilitada com ressalva para apresentar negativa atualizada em caso de vencer o certame.

Em síntese, estes são os fatos.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme restará comprovado, a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rancho Queimado – SC que **habilitou a empresa CENTAUROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, merece reforma e a consequente **inabilitação da empresa supramencionada**, posto que não há direito que ampare suas pretensões. Na decisão de habilitar com ressalva a empresa ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI – ME merece reformulação, visto que para prosseguir para a próxima etapa da licitação deve estar com a documentação válida, ou seja, por direito a lei complementar 123/06 a empresa possui 05 (cinco) dias uteis após a abertura da documentação de habilitação para regularização de eventuais restrições para então estar apta à participar da abertura das propostas.

3.1 Da necessária inabilitação da empresa CENTAUROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e TEMPPUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

Na data de 15/01 questionou-se a comissão permanente de licitação algumas dúvidas por meio do e-mail licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br, sendo uma delas quanto a possibilidade de aceite de acervo técnico de muro em pedra argamassada conforme imagem 01 a seguir:



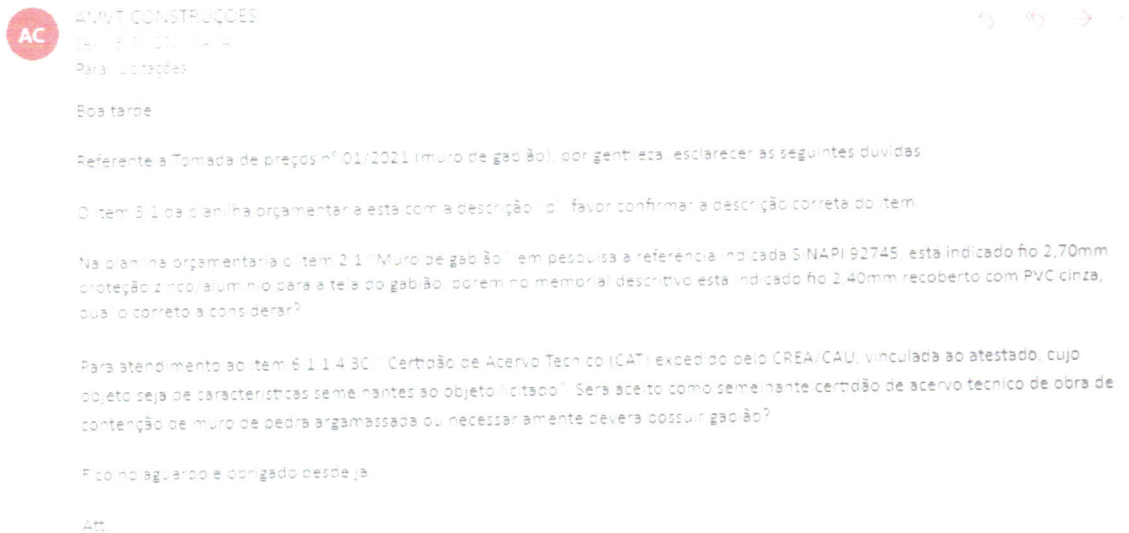


Imagem 01 – Questionamento.

Em retorno a ilustre comissão nos respondeu que por ser a maior parte da obra em muro de gabião, não existiria a possibilidade de similaridade conforme imagem 02 a baixo:

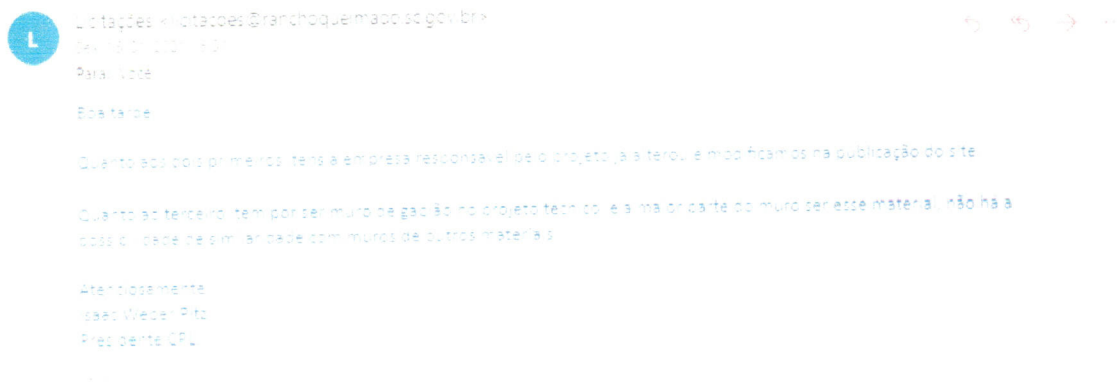


Imagem 02 – Retorno comissão.

Ainda, durante a visita técnica na data de 19/01/2021, o presidente da comissão de licitações, Sr. Isaac Weber Pitz confirmou de forma categórica com a presença do Engenheiro responsável da empresa Sr° Paulo Roberto Dalla Costa e diretor da empresa o Sr° Delcio Heinz, a necessidade de apresentação de acervo técnico em muro de gabião, visto ser serviço específico e item preponderante da referida licitação.

Com as afirmações postas por e-mail e por meio da visita técnica, causa espanto e estranheza a comissão de licitações em ata de habilitação ir contra seus próprios julgamentos previamente definidos.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

De todos os muros em contenção, os mais comuns em nossa região são, muro de arrimo em alvenaria de pedra, muro em concreto armado e muro de gabião. Cada

Rua Max Schlemper, nº. 320, sala 02 – Bairro Ponte do Imaruim - Palhoça/SC
CEP 88.130-325 - Fone: (48) 3374-2997 - E-mail: djp@djpconstrucoes.com.br

qual possuem particularidades na sua execução, onde o CREA (Conselho regional de engenharia e agronomia) dispõe de atribuições técnicas distintas para cada uma das contenções, por isso a necessidade de possuir já no planejamento, estudo para definição da viabilidade do tipo de contenção que irá atender técnico e economicamente, partindo então ao projeto específico da contenção definida, durante a execução, nessa situação do gabião (tipo de muro adotado pela municipalidade), é necessário possuir conhecimento técnico, maquinário e mão de obra especializada para satisfatória execução e desempenho.

Visto ainda que no local da obra em questão já era existente uma contenção, sendo que por alterações ocorreu seu deslizamento. Para a execução de muro de gabião vale ressaltar que, uma execução sem a devida experiência pode levar a imprevistos futuros conforme imagem 03 a seguir.



Imagem 03 – Muro em gabião próximo a Unidavi em Rio do Sul/SC.

É possível analisar na imagem 03 que em uma obra de contenção é necessário não só estudo e projeto, mas também uma execução qualificada para obter resultados satisfatórios e esperados.

5. DO PEDIDO

Isto posto, diante das exigências para atendimento ao edital, **REQUER:**

- a. O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 para, ao final;

- b. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a alteração da decisão em apreço, declarando a empresa **CENTAURUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**



CONSTRUÇÕES

48 3374 2997

INABILITADA e TEMPPUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
manter inabilitada por também não possui acervo técnico
compatível.

c. Abrir 05 (cinco) dias de prazo para atualização da negativa
fiscal da empresa **ETEC CONSTRUÇÃO E
TERRAPLENAGEM EIRELI – ME** a partir da abertura dos
envelopes de habilitação e **não** a partir da abertura da
proposta em caso de vencer o certame conforme
previamente definido.

d. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que
a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo
este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente
informados, à autoridade superior, em conformidade com o
parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-
se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palhoça – SC, 29 de janeiro de 2021.


DJP CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n.º 17.847.183/0001-88

17.847.183/0001-88
DJP Construções LTDA
Rua Max Schlemper, nº 320
Ponte do Imaruim - CEP 88130-325
PALHOÇA - SC

Rua Max Schlemper, nº. 320, sala 02 – Bairro Ponte do Imaruim - Palhoça/SC
CEP 88.130-325 - Fone: (48) 3374-2997 - E-mail: djp@djpconstrucoes.com.br

Recebido dia 29/01/2021 às 14:50 

Decisão:

Recusa do presente recurso, posto que o tempo esgotado.
Recurso apresentado, lancele-se e sessão agendada para o dia 05/02/2021.

Intimem-se os demais participantes, para que querendo, apresentem suas contrarrazões.

Rancho Quimedo, 03 de Fevereiro de 2021.


Isaac Wolden B. J.

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Outrosim, lastreadas nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,
Fede deferimento.

Palhoça - SC, 29 de janeiro de 2021.


DJP CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 17.847.183/0001-88

17.847.183/0001-88
DJP Construções LTDA
Rua Max Schirmpfer, nº 320
Ponte do Imirim - CEP 88130-325
PALHOÇA - SC

Rua Max Schirmpfer, nº 320 - Bairro Ponte do Imirim - Palhoça, SC
CEP 88130-325 - Fone: (48) 3374-2997 - E-mail: djp@djpconstrucoes.com.br

Recusado em 05/02/2021